



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE JUNHO DE 2009

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO PARA EFEITOS DE CONCESSÃO E BENEFÍCIOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Cada período de 05 (cinco) anos contínuos de serviço público, prestados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dará ao Servidor direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - As férias-prêmio poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos de igual duração, desde que o total não ultrapasse o limite de 03 (três) meses.”

Art. 3º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - O afastamento de servidor para gozo de férias-prêmio será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, baseado nos seguintes critérios:

- I - ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;**
- II - inexistência de gastos para a Câmara Municipal em razão da substituição do servidor afastado;**
- III - existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;**
- IV - outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços da Câmara Municipal.”**

Art. 4º - O artigo 1º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º - O ato de afastamento deve ser precedido de:

I - protocolo do requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes prazos:

- a) até 31 de novembro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;**
- b) até 31 de maio quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;**

II - autorização da chefia imediata;



- III- deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal;
- IV - publicação prévia da Portaria de autorização.

§ 5º - O pedido de concessão de férias-prêmio deverá ser instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 6º - É devido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e aos herdeiros necessários do servidor, em caso de seu falecimento, o valor correspondente ao período de férias-prêmio não gozadas, hipótese em que o pagamento será imediato.”

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996.


Art. 6º - O artigo 4º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 4º - O servidor municipal poderá optar pela conversão, em espécie, dos períodos de férias-prêmio a que tiver direito.

Parágrafo único - A conversão em espécie das férias-prêmio será feita na proporção de 03 (três) meses de salário por ano, e seu pagamento se dará a partir do mês em que o servidor fizer jus a este direito, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.”

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/